



PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº020/15

Regulamenta a participação de alunos na solenidade de Colação de Grau da Escola de Engenharia Kennedy, Faculdades Kennedy de Belo Horizonte e Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

O Diretor Geral, prof. Dr. João Evangelista Alves de Paula, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme artigo 29, incisos XVII e XVIII do Regimento Interno das faculdades – situada a Rua José Dias Vieira, 46 – Bairro Rio Branco – Belo Horizonte, Minas Gerais:

- considerando a necessidade imperiosa de regular a participação de alunos na **sole-
nidade de Colação de Grau** de todos os cursos das faculdades supracitadas e especificamente direcionado àqueles que não cumpriram com todas as obrigações na área de ensino curricular, incluindo-se neste o Estágio Supervisionado, o Trabalho de Conclusão de Curso e as Atividades Complementares;
- considerando que a documentação para a expedição do Diploma e a Declaração de Conclusão de Curso somente poderão ser providenciadas após a Colação do Grau oficial realizada pela faculdade,

RESOLVE:

Artigo 1º - A partir do 1º semestre de 2015, somente **será permitida a participação na solenidade de Colação de Grau Oficial** o aluno matriculado em seu último semestre de estudo;

Artigo 2º - Os estudantes regularmente matriculados no 2015/1 e que se enquadrarem ao disposto no artigo 1º deverão comparecer à Central de Atendimento ao Aluno, no período de 13 de abril a 30 de maio de 2015, para solicitar formalmente a participação na **solenidade de Colação de Grau Oficial**;

Art. 3º - Os estudantes regularmente matriculados no 2015/2 e que se enquadrarem ao disposto no artigo 1º deverão comparecer à Central de Atendimento ao Aluno para solicitar a participação na **solenidade de Colação de Grau Oficial** no período de 05 a 23 de outubro de 2015;



Art. 4º - Somente participarão da **solenidade de Colação de Grau Oficial** destes semestres letivos os acadêmicos que protocolarem requerimentos solicitando a participação e que se enquadrem no disposto art. 01 desta Resolução. Após análise interna de cada pedido, os requerimentos que não se enquadrarem no disposto serão indeferidos;

Art. 5º - O aluno concluinte em um destes semestres letivos, que não for participar da **solenidade de Colação de Grau Oficial/Pública**, deverá solicitar, no mesmo período supracitado, a **Colação de Grau Interna** que se realizará em data posterior à data da cerimônia de Colação de Grau Oficial/Pública e somente depois da assinatura da Ata de Colação de Grau poderá solicitar a documentação de conclusão de curso;

Art. 6º - Independente do ano ou semestre, de ingresso na IES, **a partir do 1º semestre de 2015**, não mais será permitida a participação na solenidade de formatura, a qualquer aluno, que não esteja devidamente aprovado em todas as disciplinas e nos demais pré-requisitos de aprovação exigidos bem como nas Atividades Complementares estabelecidas por legislação de ensino superior vigente dos respectivos cursos. Portanto, a partir do corrente ano, para a participação na solenidade de formatura, não poderá o aluno estar devendo qualquer crédito, previsto na estrutura curricular;

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

Belo Horizonte, **01 de abril de 2015**.

Prof. Dr. João Evangelista Alves de Paula
Diretor Geral